

Ilmo. Sr. Dr.  
DARCI DE ÁVILA FERREIRA  
D. D. Delegado Regional do Trabalho e Emprego/RS.

○ **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS** conjuntamente com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS**, que ao final assinam, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, encaminhar, em anexo, Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os ora petionários, requerendo o seu depósito para fins de registro e arquivo nos termos do estatuído no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2001.

**Sind. Com. Varejista Gêneros Alimentícios de Canoas**

**Sind. Empregados Comércio de Canoas**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Sindicato Profissional:** Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas.

**Sindicato Patronal:** Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas.

**Beneficiados:** empregados de empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Canoas, Cachoeirinha, Nova Santa Rita e Alvorada.

### CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2001 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2000.

### CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela que será publicada posteriormente pelas entidades acordantes.

<b>Admissãc</b>	<b>Reajuste</b>
NOV/00	8,16%
DEZ/00	7,84%
JAN/01	7,25%
FEV/01	6,43%
MAR/01	5,91%
ABR/01	5,40%
MAI/01	4,53%
JUN/01	3,93%
JUL/01	3,31%
AGO/01	2,18%
SET/01	1,38%
OUT/01	0,94%

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### **CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 1º.NOV.2001, vigorarão com os seguintes valores:

**a) empregados que percebam salário misto** → R\$ 362,34 (trezentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos);

**b) empregados que percebam salário fixo** → R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais);

**c) empregados que exerçam a função de “office-boy”** → R\$ 206,60 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos empacotadores, excluídos dos salários mínimos profissionais de que trata a presente cláusula, é garantido o salário mínimo legal.

### **CLÁUSULA 5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais resultantes da aplicação do presente acordo deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2001.

### **CLÁUSULA 6ª - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Fica o empregador obrigado a descontar de todos os seus empregados, representados pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas**, beneficiados ou não pelas condições da convenção coletiva, valores correspondentes aos percentuais a seguir relacionados, nas seguintes épocas:

**a)** 01 (um) dia de salário percebido pelo empregado no mês de novembro de 2001, repassado aos cofres do sindicato até 07 de dezembro de 2001. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/CANOAS, no Banco do Brasil, agência Canoas, conta nº 4077-0;

**b)** 2% (dois por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de maio/2002, repassado aos cofres do Sindicato até 07 de junho de 2002. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/CANOAS, no Banco do Brasil, agência Canoas, conta nº 4077-0;

**c)** 2% (dois por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de julho de 2002, repassado aos cofres do Sindicato até 07 de agosto de 2002. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/CANOAS, no Banco do Brasil, agência Canoas, conta nº 4077-0;

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição manifestada pelo empregado junto ao sindicato profissional em até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. A oposição somente será aceita se formalizada pelo empregado interessado por escrito e entregue pelo mesmo, diretamente na sede do Sindicato Profissional.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O não recolhimento das importâncias, bem como a inobservância das datas previstas, sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor devido, isso com relação ao primeiro mês transcorrido, a partir de então, 10% (dez por cento) por mês subsequente ao atraso, sem prejuízo da correção monetária, de acordo com os mesmos critérios utilizados pelo judiciário trabalhista na correção dos débitos de natureza trabalhista.

## **CLAUSULA 7ª - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas** ficam obrigadas a repassar aos cofres desta entidade a importância equivalente a 01 (um) dia de salário de todos os seus empregados, já reajustado e vigente à época do recolhimento, até o dia 17 de dezembro de 2001, sob pena das sanções previstas no artigo 600 da CLT. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

## **CLAUSULA 8ª - VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2001, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

Canoas, 21 de novembro de 2001.

**Sind. Com. Varejista Gêneros Alimentícios de Canoas**

**Sind. Empregados Comércio de Canoas**